

Contrato 068/2025

Processo nº 3050.01.0000472/2025-87

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CAETANO COMERCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.***, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAETANO COMERCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.334.342/0001-90, com sede na Avenida Oliveira Rezende nº 1257, Bairro: Loteamento Mambrini, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Vander Soares Caetano, inscrito no CPF sob o nº ***.859.726-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 472/2025, Processo de Compras nº 3051002 000056/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000472/2025-87 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *prestação de serviço especializado em colheita mecanizada para a unidade da EPAMIG - CESP, através da retirada mecânica dos frutos existentes nas plantas do café e os caídos ao solo*, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 113218171) e a proposta da contratada (SEI Nº 114530095) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço especializado em colheita mecanizada - 280 horas máquina para CESP	SERVIÇO	01	485,7143	136.000,00
TOTAL					136.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **5 (cinco) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
-------	-----------	---------	-----

CESP- CAMPO EXPERIMENTAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLHEITA MECANIZADA - 280 HORAS MÁQUINA PARA CESP	SERVIÇO	01
--	---	---------	----

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0017-90	0621501462287	ESTRADA VIA GUARDINHA KM 12,5	S/N	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	37950000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Juraci Junior de Oliveira
- Fiscal de contrato CESP: Mario Aparecido Amaral

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2 dar garantia do serviço;
- 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da

CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos

apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre

qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2025

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Vander Soares Caetano

CAETANO COMERCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **VANDER SOARES CAETANO, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 04/06/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114963594** e o código CRC **31526306**.

DIRETORIA DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Convênio nº 123100056/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de Trator Agrícola visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 120.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 32.286,73. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 04/06/2025. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000139/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Instituto Educacional Assistencial Nossa Senhora das Neves IEDUCAN. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 04/06/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Vanessa Milene Cardoso Diniz - Matrícula: M12648598

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000123/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Associação Comunitária dos Produtores de Santana do Jacaré - ACPJSJ. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no

Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 04/06/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Vanessa Milene Cardoso Diniz - Matrícula: M12648598

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000122/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Sindicato dos Produtores Rurais de Vazante-MG. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 04/06/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosimeire Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000509/2024. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o MUNICÍPIO DE Irai de Minas. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a reprogramação do convênio com acréscimo de contrapartida financeira e utilização de rendimentos, bem como a prorrogação de vigência por mais por mais 365 dias, a contar datada 12/06/2025, totalizando 730 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 04/06/2025.

12 cm -04 2084435 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1305/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Sidney Pereira de Faria	***.160.346-**	3107032025080807	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II Lei 13.451 de 10/01/2000 art.6º, inc. VI Lei 16.938 de 16/08/2007 art 4º Lei 10.021 de 06/12/1989 art 5º, inc. V Lei 10.021 de 06/12/1989 art 5º, inc. IV
Lucimar Balbino Moreira	***.797.576-**	3128042025085256	

6 cm -04 2084258 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1306/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Martins Laia	***.424.816-**	3125042022114750	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -04 2084257 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1307/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Carlos Pereira	***.793.426-**	3117032022095447	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião Marques do Amaral	***.339.276-**	3115032022135629	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -04 2084255 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1310/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Sebastião Getúlio Silvério	***.072.636-**	3116032022131708	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso VIII

4 cm -04 2084580 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1308/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Kesia Gonçalves Manhães Andrade	***.173.496-**	3115042025131708	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso V

4 cm -04 2084578 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1309/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado(s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Frederico Fernandes Gonçalves Bernardes	***.800.247-**	3104102024110051	2370.01.0013887/2024-31

4 cm -04 2084579 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0006682/2025-78

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL. Objeto Instalação do Posto de Atendimento com vigência até 31/12/2028.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0006575/2025-57

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DESANTANA DO PARAÍSO. Objeto Cessão de médico veterinário para atuar na inspeção de produtos de origem animal com vigência de 12 meses a partir de 05/06/2025.

3 cm -04 2084525 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 068/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Caetano Com. de Peças Agrícolas Ltda - ME. Objeto: Prestação de serviço em colheita mecanizada para o Campo Experimental de São Sebastião do Paraíso. Processo:3051002000056/2025. Assinatura: 04/06/2025. Vigência: 04/06/2025 a 04/11/2025. Valor: R\$136.000,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Vander S. Caetano – CAETANO.
Nº. 069/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Keli Cristina Souza Scalonini Ltda. Objeto: Prestação de serviço em colheita mecanizada para o Campo Experimental de Três Pontas. Processo: 3051002000056/2025. Assinatura: 03/06/2025. Vigência: 03/06/2025 a 03/11/2025. Valor: R\$113.850,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b)Keli C. Souza Scalonini.

3 cm -04 2084335 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 1066/2025

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais -EPAMIG, designado pela portaria nº 7803 de 13/04/2023, Homologo o ato proferido pelo pregoeiro/agente de licitação, designado pela portaria nº 8300 de 11 de abril de 2025, nesta data, para os efeitos legais, referente ao Procedimento das Estatais processo nº 3051002000038/2025, cujo objeto é Obra de Construção Sala de Ordenha para o Campo Experimental de Felixlândia - CEFX, tendo o seguinte resultado:
Lote: 01 - Empresa P3 Construção e Engenharia Ltda - CNPJ 30.481.169/0001-71; valor total : R\$ 795.570,91. Valor Total homologado:R\$795.570,91. Ratificado em 04/06/2025.

3 cm -04 2084335 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 02/2024 -RAÍZES DE MINAS-PREMIAÇÃO AS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 02/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEL, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar repasse de premiações a propostas de trajetória cultural ou artística; EDITAL PNAB Nº 02/2024. Data 04/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

ID INSCRIÇÃO	ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural
21807	Marcelo Da Silva	RS 28.000,00
21768	Marcelo Da Silva	RS 12.500,00
21430	Welerson Gonçalves Carneiro	RS 30.000,00
20755	Maria Benedita Da Silva	RS 12.500,00
20071	Maura Rodrigues Da Silva	RS 12.500,00
19938	Adna Acácio	RS 28.000,00
19438	Adna Acácio	RS 12.500,00
18813	Antonio Carlos Ferreira	RS 28.000,00
18066	Kátia Geralda Nascimento	RS 12.500,00
17111	Antônio Lucas Dos Santos	RS 12.500,00
15112	Rodolfo Ladeira De Castilho	RS 28.000,00
9493	Lucia Rodrigues De Souza	RS 12.500,00
7805	Willian Godoi Dos Santos	RS 12.500,00
3716	Kwé Zorodê	RS 28.000,00
21761	Marcel Magno De Melo Inácio	RS 12.500,00
21705	Paulo Celio De Figueiredo	RS 12.500,00
21579	Francisco Leôncio Xavier	RS 30.000,00
21578	Shirley Maclane Nunes Brito	RS 12.500,00
21083	Aparecido Donizete Neto	RS 12.500,00
20552	Bárbara Helen Pereira Rodrigues	RS 28.000,00
20413	Mateus Augusto De Lima Silva	RS 12.500,00
20409	Nathan Rodrigues Bernardes	RS 28.000,00
20246	Dieinne Estefane Bento Ferreira	RS 12.500,00
19443	Vilma Meira De Oliveira Santos	RS 12.500,00
19115	Luis Filipe Claudino Gomes	RS 25.000,00
18936	Rodrigo Pacheco Vieira Santos Di Stani	RS 12.500,00
18840	Vitor Bedeti Gomes	RS 12.500,00
18786	Luisa Pereira Bittencourt	RS 28.000,00
18500	Diana De Sousa Campos	RS 12.500,00
17738	Aureo Pereira Lisboa	RS 28.000,00
17036	Mario Eber Da Silva	RS 30.000,00
16890	Agda Consolação Vieira	RS 50.000,00
16610	Fernanda Aparecida Lisboa	RS 12.500,00
16578	Rosimeire Lucia Da Silva	RS 12.500,00
15833	Paulo Sérgio Gomes Da Silva	RS 28.000,00
15795	Fernando José De Almeida	RS 12.500,00
15584	Wanderson Dos Santos	RS 28.000,00
15323	Cláudia Bittencourt Carvalho	RS 12.500,00
15275	Frederico Augusto Martins Antunes	RS 12.500,00
15257	Ademilson Ildeu Ferreira	RS 12.500,00
15134	Carlos Eduardo Marques De Faria	RS 25.000,00
15088	Marcelo Soares De Brito	RS 12.500,00
14870	Marina Lemos Sandim	RS 12.500,00
14867	Jose Faria Julio	RS 12.500,00
14805	Nicolly Alves Vieira	RS 28.000,00
14705	Lidiane Da Silva Jacinto	RS 12.500,00
14675	Marta Aparecida Silva Maciel	RS 12.500,00
14650	Nelma Barbosa	RS 12.500,00
14492	Maria Do Socorro Macedo Alkmim	RS 12.500,00
14459	Jose Paulo	RS 12.500,00
14376	Maria Perpetua Da Silva	RS 12.500,00
14243	Eduardo Ferreira	RS 30.000,00
14175	João Paulo Rodrigues Da Mata	RS 28.000,00
14151	Rosilei Ferreira Machado	RS 25.000,00
14150	Valdir Gonçalves De Souza	RS 12.500,00
14026	Ana Paula Rafael Moreira	RS 12.500,00
13961	Isabella Lima Viera Ribeiro	RS 28.000,00
13958	Joao Paulo Fernandes	RS 28.000,00
13904	FUNDESG - Fundação Educativa E Cultural De São Gotardo	RS 12.500,00
13898	Sebastião Lásaro Da Silva	RS 12.500,00
13839	Poliana Martins Da Mata	RS 28.000,00
13814	Getúlio José De Araújo	RS 12.500,00
13805	Rosely Da Silva Santos	RS 28.000,00
13791	Sonaly Torres Silva Gabriel	RS 12.500,00
13079	Frederico Mendonça De Oliveira	RS 12.500,00
11676	Guilherme Balbino	RS 12.500,00
11179	Rita Pinheiro Santos Sousa	RS 28.000,00
10756	Leandro Silva Jardim	RS 12.500,00
10280	Alexandre Zuba Nunes	RS 28.000,00
9665	Cleide Rodrigues Siqueira	RS 12.500,00
9488	Jeferson Leandro Do Carmo	RS 12.500,00
9463	Claudinei Matias Do Nascimento	RS 12.500,00
9452	Lara Stephany Gomes De Souza	RS 28.000,00
9433	Walter Barbosa Gaspar Dos Reis Anastácio	RS 28.000,00
9428	Araci Maria Dos Santos	RS 12.500,00
9397	Vanilson Luiz Da Silva	RS 28.000,00
9396	Walter Barbosa Gaspar Dos Reis Anastácio	RS 12.500,00
9378	José Sabino De Souza Filho	RS 28.000,00
9300	Cleber Luiz Da Silva	RS 12.500,00
9202	Homero Robinson Ceolin Rocha	RS 12.500,00
9199	Maria Clara Antunes Garcia	RS 25.000,00
13786	Katia Helena De Jesus Soares	RS 12.500,00
13683	Anne Helizabeth Pereira Amaro	RS 10.000,00
13674	Natália Cordeiro Pereira De Barros	RS 12.500,00
13668	Iderian Sebastião Neto	RS 12.500,00
13066	Mariele Cristina Conceição	RS 12.500,00
12606	Jamison Cândido Amaral	RS 12.500,00
12521	Alcione Alves De Oliveira	RS 12.500,00
11748	Jose Pinto De Lima	RS 12.500,00
11481	Fabiana Maciel Matias Pinto	RS 28.000,00
11436	Danielen Fernandes Brandão	RS 12.500,00
11423	Francielio Gildamar Ferreira	RS 12.500,00
10509	Wallisson Vinicio Da Costa	RS 12.500,00
10354	Conceição Aparecida Lirio	RS 12.500,00
9398	Rosângela Gonçalves Da Costa	RS 12.500,00
9233	Adenisio De Assis Carlos	RS 28.000,00
21595	Tarcisio Luiz Dalmeida Alves	RS 12.500,00
21553	Robson Charles Gonçalves Martins	RS 12.500,00
21519	Leopoldo De Almeida Signorelli	RS 28.000,00
19759	Ana Cristiane Da Silva	RS 12.500,00
18554	Ana Paula Fonseca Couto	RS 28.000,00
18031	Antônio Eustáquio Da Costa	RS 12.500,00
16699	Nivaldo Nicolau Domingos	RS 12.500,00
14242	Raimundo José Da Silva	RS 28.000,00
13723	Janaina De Moraes Seabra	RS 10.000,00
11851	Vicente Paulo De Lima	RS 28.000,00
10741	Ricardo Luiz Dos Reis Lima E Silva	RS 12.500,00
9173	Chêila Nilvia Vieira Torres Almeida	RS 12.500,00
9164	Ana Maura Pereira Dos Santos	RS 28.000,00
9121	Eliane De Fatima Vieira Tinoco	RS 12.500,00
9053	Romildo Pedro Dos Santos	RS 12.500,00
8979	José Santana De Farias	RS 12.500,00
8632	Ciro Junio Pereira	RS 28.000,00
8580	Jeomilson Marques Da Silva	RS 12.500,00
8505	Lucia Elaine Godoy	RS 12.500,00
8443	Cleonice Hilária De Melo	RS 12.500,00
8400	Margarida Maria Vieira Da Silva	RS 12.500,00
8224	Maria Da Lapa Fonseca Pego	RS 12.500,00